



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI 503/2014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Súmula “Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município Arapuã, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuã , Estado de do Paraná, Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Arapuã, Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Arapuã, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º – A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), do Município de Arapuã, encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Arapuã, deverá ser atualizado sempre que for necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL